

**LEI Nº. 876/2015**

**SÚMULA: “DISPOE SOBRE AS ADEQUAÇÕES DA LEI Nº 533/2009 CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em consonância com estatuído no inciso II do art. 30, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tendo por objetivo a captação de recursos e proporcionar meios para o financiamento da Assistência Social no Município.

**Art. 2º** - O FMAS fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, sob controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 3º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

**I** - Transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;

**II** - Créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;

**III** - Doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas eventuais; e

**IV** - Receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados:

**I** - No financiamento total ou parcial dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social, desenvolvidos por Órgãos da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política ou por Órgãos e Entidades conveniadas;

**II** - Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios; e

**III** - No custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto nos incisos I, II e IV, do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

**Art. 5º** - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instalação do FMAS, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir, no orçamento do Município, crédito adicional especial, tendo como fonte recursos do tesouro Municipal.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 533/2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT,  
Em, 06 de maio de 2.015**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA  
Prefeito Municipal**